
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Resolução do Conselho do Governo n.º 106/2015 de 15 de Julho de 2015

O Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas (POBHLF), aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A, de 15 de fevereiro, e o Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades (POBHLSC), aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A, de 16 de fevereiro, foram os primeiros planos de ordenamento de bacias hidrográficas de lagoas a serem aprovados na Região Autónoma dos Açores.

Ambos os planos foram elaborados com o objetivo principal de estabelecer regras de harmonização e compatibilização das diferentes atividades, usos, ocupação e transformação do solo nas respetivas bacias hidrográficas, com a recuperação, manutenção e melhoria da qualidade da água da lagoas das Furnas e das Sete Cidades, numa perspetiva integrada de valorização das paisagens, e a salvaguarda dos recursos e valores naturais, da biodiversidade e geodiversidade e do interesse público.

Volvidos 10 anos de aplicação dos Planos Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas das Furnas e das Sete Cidades e tendo em conta a evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais subjacentes à respetiva elaboração, bem como as conclusões constantes dos respetivos relatórios de avaliação, designadamente no que concerne aos regulamentos e cartografia respetivas, mostra-se necessário proceder à sua alteração, sem interferir com os objetivos que presidiram à sua elaboração.

Assim, e ao abrigo do disposto nos artigos 16.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos artigos 123.º, n.º 1 e n.º 2, alínea a), e 125.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, o Governo Regional dos Açores resolve o seguinte:

1- Determinar a alteração dos seguintes planos especiais de ordenamento do território, com vista a contemplar os aspetos identificados nos respetivos relatórios de avaliação e adequá-los às atuais condições económicas, sociais, culturais e ambientais:

a) Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas (POBHLF), aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A, de 15 de fevereiro;

b) Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades (POBHLSC), aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A, de 16 de fevereiro.

2 - A entidade competente para proceder à elaboração das propostas de alteração do POBHLF e do POBHLSC é a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, através da Direção Regional do Ambiente, nos termos das disposições conjugadas das alíneas e), f) e g) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, da alínea o) do n.º 2 do artigo 34.º, e das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

3 – Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 53.º e do n.º 1 do artigo 127.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, os processos de alteração do POBHLF e do POBHLSC são acompanhados por uma comissão consultiva, coordenada por um representante da Direção Regional do Ambiente, aplicando-se-lhe, com as devidas alterações, o disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio.

4 – Para além do coordenador a que se refere o número anterior, a comissão consultiva do processo de alteração POBHLF tem a seguinte composição:

- a) Um representante da Direção Regional do Ambiente, na área dos recursos hídricos;
- b) Um representante da Direção Regional dos Recursos Florestais;
- c) Um representante da Direção Regional da Agricultura;
- d) Um representante da Direção Regional do Turismo;
- e) Um representante da Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações;
- f) Um representante do Instituto Regional de Ordenamento Agrário;
- g) Um representante do Laboratório Regional de Engenharia Civil;
- h) Um representante da Câmara Municipal da Povoação;
- i) Um representante da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo;
- j) Um representante da Junta de Freguesia das Furnas;
- k) Um representante do Parque Natural de São Miguel;
- l) Um representante da Câmara de Comércio e Indústria de Ponta Delgada;
- m) Um representante das associações agrícolas da ilha de São Miguel;
- n) Um representante das entidades inscritas no Registo Regional de Organizações Não Governamentais de Ambiente, com atividade na ilha de São Miguel.

5 – Para além do coordenador a que se refere o n.º 3, a comissão consultiva do processo de alteração POBHLSC tem a seguinte composição:

- a) Um representante da Direção Regional do Ambiente, na área dos recursos hídricos;
- b) Um representante da Direção Regional dos Recursos Florestais;
- c) Um representante da Direção Regional da Agricultura;
- d) Um representante da Direção Regional do Turismo;
- e) Um representante da Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações;
- f) Um representante do Instituto Regional de Ordenamento Agrário;
- g) Um representante do Laboratório Regional de Engenharia Civil;
- h) Um representante da Câmara Municipal de Ponta Delgada;
- i) Um representante da Junta de Freguesia das Sete Cidades;
- j) Um representante do Parque Natural de São Miguel;
- k) Um representante da Câmara de Comércio e Indústria de Ponta Delgada;
- l) Um representante das associações agrícolas da ilha de São Miguel;
- m) Um representante das entidades inscritas no Registo Regional de Organizações Não Governamentais de Ambiente, com atividade na ilha de São Miguel.

6 – As alterações do POBHLF e do POBHLSC não ficam sujeitas a avaliação ambiental, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, e nos artigos 5.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e no n.º 2 do artigo 52.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, considerando que as mesmas não interferem com os objetivos que estiveram subjacentes à elaboração daqueles planos, nem são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

7 – Fixar em 20 dias úteis o prazo para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito dos procedimentos de alteração do POBHLF e do POBHLSC, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

8 – A Direção Regional do Ambiente deve, ainda, promover ações de auscultação da população e das entidades públicas e privadas com interesses nas áreas de intervenção do POBHLF e do POBHLSC.

9 – Os procedimentos de alteração do POBHLF e do POBHLSC devem estar concluídos até 31 de dezembro de 2015.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 6 de julho de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.